

LEI Nº 2.615

Concede isenção de ISS e Alvará de Localização e funcionamento aos leiteiros ambulantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que se possa permitir a distribuição de leite pasteurizado à toda comunidade, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS e Alvará de Localização e Funcionamento – Alvará de licença, aos leiteiros ambulantes previamente cadastrados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – A isenção acima mencionada incidirá tão somente, enquanto os leiteiros ambulantes distribuírem o leite pasteurizado a que se refere a Lei que suspendeu a distribuição de leite “in natura”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de junho de 1993.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Sec. Mun. de Fazenda

MARIO MORAIS MARQUES
Sec. Mun. Des. Econômico